



RELATÓRIO ANUAL EXERCÍCIO 2017



RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO 2017

Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

Mensagem da Diretoria

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), gestora do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório anual do FESR, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo no exercício de 2017. Ao presente relatório se incorpora o parecer de Auditoria Independente.

A Diretoria



ABREVIações:

CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

CVSA – Títulos da dívida pública emitidos pelo Tesouro Nacional no âmbito da securitização das dívidas advindas do FCVS

FCVS – Fundo de Compensação para Variações Salariais

OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

RELATÓRIO ANUAL DO FESR - EXERCÍCIO DE 2017

1. PERFIL INSTITUCIONAL

1.1. Características e Finalidades do FESR

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) foi criado pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966, art. 16, com a finalidade de manter e garantir a estabilidade das operações de Seguro Rural no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural.

O FESR é um Fundo Especial de natureza contábil, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 05.478.424/0001-80, é um fundo público supervisionado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Anualmente, de acordo com o estabelecido no art. 19 da Resolução CNSP nº 339, de 11.05.2016, o gestor do FESR encaminha as demonstrações contábeis do Fundo para a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN), para acompanhamento por aquela Secretaria.

O Fundo é gerido pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A (ABGF), conforme estabelecido no § 5º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 30.08.2012, inserido pela Medida Provisória nº 682, de 10.07.2015 (convertida na Lei nº 13.195, de 25.11.2015). A ABGF iniciou a administração do FESR em 13.07.2015, data de publicação da MP 682, que incumbiu à empresa a imediata gestão do Fundo.

Por meio da Resolução CNSP nº 339/2016, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) dispôs sobre o Seguro Rural e o FESR, quanto ao Objeto, às Modalidades e Planos do Seguro Rural, bem como à Habilitação, à Contribuição e Recuperação, às Garantias para Resseguradoras Locais, aos Aportes Extraordinários e à Gestão e Controle Financeiro do FESR.

Conforme artigo 3º da Resolução CNSP nº 339/2016, podem ser objeto de cobertura as operações contratadas nas modalidades de: (i) seguro agrícola; (ii) seguro pecuário; (iii) seguro aquícola; (iv) seguro de florestas e (v) seguro de penhor rural.

1.2. Gestão Administrativa

Em conformidade com o art. 18 da Resolução CNSP nº 339/ 2016, o Gestor do FESR foi autorizado a estabelecer as normas e regulamentos necessários à gestão e ao acompanhamento das operações abrangidas pelo Fundo.

Cabe lembrar, também, que a Lei Complementar nº 137, de 26.08.2010, autoriza a participação da União em fundo privado destinado à cobertura suplementar dos riscos de seguro rural e preconiza em seu art. 18, que, a partir da vigência do mesmo, extinguir-se-á o FESR.

A ABGF, como gestora do FESR, recebe e analisa as informações providas pelas seguradoras e resseguradoras, que contemplam a movimentação de receitas e despesas relativas às operações de seguro/resseguro amparadas pelo Fundo, ocorridas no exercício. A apuração do resultado do Fundo, realizada em 2017, compreendeu, excepcionalmente, o período de julho de 2015 a dezembro de 2016. A partir de 2017, o exercício do FESR será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Após examinar os números informados pelas sociedades operadoras, a ABGF realiza a consolidação dos resultados de cada seguradora e resseguradora, por ramo de seguro, para posterior recebimento das contribuições ou liquidação das indenizações devidas.

1.3. Responsabilidades da ABGF

A ABGF, como gestora do Fundo, tem as seguintes responsabilidades relativas à gestão do FESR: (i) apurar o desempenho do Fundo no exercício, contemplando a liquidação das contribuições e as indenizações devidas; (ii) elaborar os demonstrativos contábeis; (iii) elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados; (iv) disponibilizar informações do Fundo em página em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis; (v) segregar o patrimônio e a contabilidade do Fundo de suas demais atividades; (vi) adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo; e, (vii) prestar informações ao Ministério Supervisor e à Secretaria do Tesouro Nacional.

As ações inerentes à gestão do FESR seguem as orientações do Código de Conduta e Integridade da ABGF, tendo como base legal a legislação aplicável aos processos do FESR e as orientações dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.



A ABGF possui uma estrutura de governança corporativa na qual inclui as atividades relacionadas ao FESR.

2. Contabilidade e Finanças

A contabilidade do FESR é realizada no SIAFI, unidade gestora (UG) 179103 - FESR, gestão: 00001 – Tesouro, órgão: 25904 – FESR.

As demonstrações contábeis do Fundo são preparadas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público, em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relativas às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs T 16.1 a 16.11).

O FESR integra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS) e está inserido no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 dentro do Programa 2077: Agropecuária Sustentável; e, do Programa 2110: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda. A unidade orçamentária do FESR é a 71904 – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

As demonstrações contábeis do FESR foram emitidas e/ou elaboradas a partir de dados extraídos do SIAFI, o que permite que as informações estejam adequadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*), publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC*. O Fundo apresenta as seguintes demonstrações: Balanço Patrimonial – BP; Balanço financeiro – BF; Balanço Orçamentário – BO; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP; Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC; e as respectivas Notas Explicativas.

Em conformidade com o item “38B” da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 (R1) – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, incluído pela Resolução CFC nº 1.437, de 22.03.2013, o FESR não elabora a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

2.1.1. Investimentos

Os recursos aplicados pelo FESR na Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) representavam R\$ 2.351,2 milhões em 31.12.2017 e tiveram um rendimento de R\$ 217,8 milhões no exercício de 2017.

O FESR possui 72.313 títulos públicos federais CVSA, títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para novação das dívidas advindas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional. Esses títulos foram emitidos em 01.01.1997, com vencimento para 01.01.2027, e estão custodiados na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, com posição líquida de R\$ 98,1 milhões em 31.12.2017.

Os ativos CVSA são remunerados à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal, e são atualizados mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, pela Taxa Referencial – TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança. Os juros, com carência de 8 anos, e o principal, com carência de 12 anos, passaram a ser exigidos a partir de 1º de janeiro de 2005 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente.

2.1.2. Desempenho Financeiro

As receitas do FESR são advindas das contribuições efetuadas pelas sociedades seguradoras e resseguradoras locais, desde que gerem resultados positivos no exercício apurados em conformidade com a metodologia apresentada no anexo I da Resolução CNSP nº 339/2016, dos rendimentos das disponibilidades mantidas na Conta Única e dos juros sobre os títulos públicos federais CVSA.

No Exercício de 2017, o total das receitas alcançaram R\$ 401,6 milhões, compostas pelo valor das contribuições efetuadas pelas seguradoras e resseguradoras, de R\$ 167,0 milhões, pelos rendimentos das disponibilidades na Conta Única do Tesouro Nacional no montante de R\$ 217,8 milhões e pelos juros dos Títulos CVSA de R\$ 7,7 milhões. No total das receitas foi considerada a reversão de provisões para pagamento de indenizações de R\$ 9,1 milhões

As despesas do FESR são compostas pelas indenizações pagas às seguradoras e resseguradoras e pelas despesas administrativas para custeio do Fundo, sendo essas: auditoria independente; taxas de custódia de títulos; e remuneração pela gestão do Fundo. O total de despesas do exercício de 2017 foi de R\$ 27 milhões.

No exercício de 2017, conforme previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 9.078, de 12.06.2017, o Fundo pagou à ABGF a título de remuneração pela gestão do Fundo o valor de R\$ 2,5 milhões, referente ao período de 13.06.2017 à 31.2017.

Relativamente ao período compreendido entre novembro/2015 e 12.06.2017, houve o ressarcimento à ABGF dos custos incorridos na administração do Fundo, no montante de R\$ 3,0 milhões, na forma estabelecida no Parecer nº 01636/2017/CONJUR-MP/JAR/CGJLC/CGU/AGU, de 05.12.2017.

Nesse mesmo Exercício, o Fundo incorreu, ainda, no pagamento dos serviços prestados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (empresa que surgiu da fusão da BM&FBOVESPA e da Cetip S.A.), referente à custódia dos títulos CVSA de propriedade do FESR e da auditoria independente.

As indenizações são apropriadas por competência, sendo assim, o valor pago em 2017 foi provisionado no exercício de 2016.

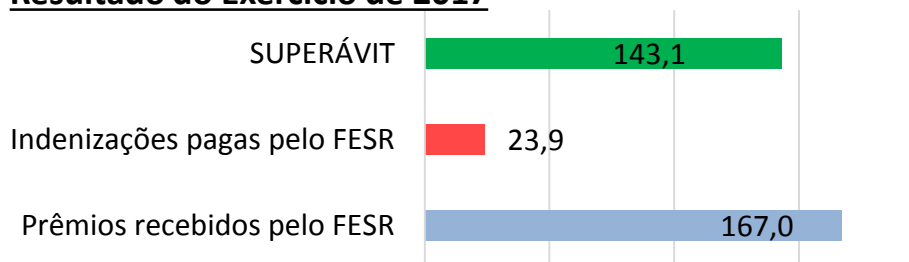
Dadas as características do Fundo, os desembolsos financeiros e o orçamento para pagamento das indenizações pelo FESR e o recebimento de contribuições relativas ao exercício de 2017 ocorrerão somente no exercício de 2018. Entretanto, as despesas para pagamento dessas indenizações são apropriadas por competência, no exercício de 2017 foram provisionados R\$ 17,9 milhões para essa finalidade.

2.1.2.1. Prêmios recebidos pelo FESR e indenizações pagas em 2017, apuração do período de julho/2015 a dezembro/2016:

Referente ao período em referência, as contribuições recebidas das seguradoras e resseguradoras locais foram de R\$ 167 milhões e os pagamentos de indenizações às seguradoras alcançaram o valor de R\$ 23,9 milhões. Sendo assim, houve um superávit de R\$ 143,1 milhões nas garantias relacionadas à cobertura suplementar dos riscos da atividade rural.

O gráfico a seguir demonstra o resultado do período de apuração compreendido entre 01.07.2015 e 31.12.2016.

Resultado do Exercício de 2017



2.2. Orçamento

O FESR participa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS) e realiza a execução financeira, orçamentária e a contabilidade no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal).

O processo de estimar as receitas e despesas do FESR é passível de subjetividade e previsões superavitárias, tendo em vista que os eventos por ele cobertos estão relacionados a fenômenos da natureza, de caráter absolutamente aleatório, tanto em relação à época de sua ocorrência quanto à intensidade dos seus efeitos. Os compromissos do FESR revestem-se de caráter imediato e obrigatório, conforme suas normas, em contrapartida ao processo do Orçamento Geral da União, que estabelece anualmente prazos e limites de movimentação, empenho e pagamento, definidos em lei.

O FESR está inserido no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 dentro do Programa 2077: Agropecuária Sustentável; e, do Programa 2110: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, com duas ações cadastradas e controladas.

- 216G - Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, que se refere às despesas administrativas de manutenção do Fundo; e
- 026 - Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural, que se refere às indenizações para as seguradoras.

O quadro abaixo apresenta as receitas e despesas orçadas e realizadas no exercício de 2017, conforme as ações.

DESCRIÇÃO	Orçado (*)	Realizado (**)
Receitas		
Contribuições no exercício 2017	220.479.446,00	166.980.630,41
Rendimentos (fonte 180)	232.266.040,00	
Rendimento da disponibilidade mantida na Conta única		217.762.398,35
Juros sobre títulos CVSA		16.998.580,69
Total das receitas realizadas		401.741.609,45
Despesas		
Cobertura de déficit nas operações de seguro rural (ação 0026)	60.000.000,00	23.849.517,82
Operacionalização do FESR (ação 216G)	3.600.000,00	3.177.100,73
Taxa de custódia		20.549,89
Auditoria Independente		44.880,00
Remuneração da Administradora (competência 13.06.2017 a 30.11.2017)		2.128.243,06
Indenização à Administradora (competência 01.01.2017 a 12.06.2017)		983.427,78
Reserva de Contingência	389.745.486,00	
Total das despesas realizadas		27.026.618,55

Observações:

(*) LOA 2017 (Lei nº 13.414, de 10.01.2017), UO 71904, com as alterações orçamentárias da Lei nº 13.517, de 24.11.2017, e Portaria/MPDG nº 427, de 11.12.2017.

(**) Demonstração Contábil extraída do SIAFI 2017, UG 179103, Gestão 00001

3. Realizações em 2017

No ano de 2017 foi realizado o desenvolvimento e homologação do Sistema de Gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – SGFESR que facilitou e automatizou o processo de apuração do Fundo, recebimento de documentação das seguradoras, além de consolidar em ambiente acessível, via internet, os dados dos participantes do Fundo.

O SGFESR já foi utilizado pela ABGF para realizar a apuração do exercício 2015 - 2016 do Fundo, efetuada entre 31.01.2017 e 30.06.2017.

Finalizada a apuração, a ABGF tomou as medidas necessárias à suplementação orçamentária requerida para o pagamento das recuperações às seguradoras, visto que a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017 autorizou o valor de R\$ 2 milhões para esse fim. Em 31.12.2017, a ABGF encerrou o pagamento/liquidação das indenizações às seguradoras que tinham direito a recuperação junto ao Fundo, finalizando, assim, a apuração do período de julho/2015 a dezembro/2016.

A ABGF realizou alterações nas normas internas do FESR e propôs, via ofício ao CNSP, atualizações em sua norma externa, notadamente à Resolução CNSP



Nº 339, com objetivo de melhor atender o mercado segurador e ressegurador atuantes nas modalidades cobertas pelo Fundo.

Em 12.06.2017 foi publicado o Decreto Nº 9.078 que dispôs sobre a remuneração da ABGF pela gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, passando a ABGF a incorporar a receita decorrente.

Após a publicação do Decreto mencionado, a ABGF emvidou esforços para recebimento dos valores devidos pela gestão do Fundo desde a assunção dessa atividade pela empresa, em 2015, recebendo, em dezembro de 2017, a importância referente ao período anterior ao Decreto.

4. Expectativas para 2018

A apuração do resultado do período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2017 ocorrerá no 1º semestre de 2018, encerrando-se até 30 de junho de 2018, com a liquidação financeira das contribuições devidas ao FESR e das indenizações (ressarcimentos) às seguradoras/resseguradoras locais habilitadas ao Fundo.

A ABGF continuará aprimorando o SGFESR, bem como as normas e procedimentos afetos à gestão do Fundo, afim de melhor atender ao mercado segurador e ressegurador, conferindo, também, maior segurança às atividades de apuração do FESR.

Além disso, com a publicação da Portaria Interministerial nº 496, de 13.11.2017, foi instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor aprimoramentos na política de gestão de risco da atividade rural, considerando, inclusive, o FESR.

Guilherme Estrada Rodrigues
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações

Helena Mulim Venceslau
Diretora de Risco